

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/GO

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

9/2026

130032-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA/GO

Editado por

ANA CAROLINA CABRAL
CARVALHAES COSTA

Atualizado em

26/02/2026 15:54
(v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da
Contratação

71/2026

Processo
Administrativo

21005.000416/2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem para os avaliadores da Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/Inmetro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00
	2	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00
	3	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00

1	MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA					
4	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00
5	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00
6	RESERVA EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AVALIADOR INDICADO PELA CGCRE/INMETRO, EM HOTEL CONFORTÁVEL E BEM LOCALIZADO EM RELAÇÃO A OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO NOTURNA E SEGURANÇA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, CLIMATIZADA, HIGIENIZADA, COM MESA DE TRABALHO E ACESSO À INTERNET, COM CAFÉ DA MANHÃ, ISS E SERVIÇO INCLUSOS NA DIÁRIA	9946	DIÁRIA	5	412,00	2.060,00
Valor Total da Contratação (R\$)						12.360,00

1.1.1. O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) 1 a 6 é(são) meramente estimativo(s), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços e/ou materiais efetivamente fornecidos.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme as seguintes justificativas: a hospedagem configura um tipo de serviço relativamente simples, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado atendendo o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contado do(a) **recebimento e aceitação da nota de empenho de despesa**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4.2. **Nos contratos cujo valor se encaixe no limite atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa e o prazo de vigência será contado a partir de seu recebimento e aceitação.**

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não foram elaborados os Estudos Técnicos Preliminares, tendo por base o disposto no inciso I do caput do art. 14 da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a pretensão de se contratar por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, pelos seguintes fundamentos:

2.1.1. Avaliou-se que a contratação de serviços de hospedagem é de baixa complexidade e a escolha de dispensar essa etapa se justifica pelo fato de que os requisitos podem ser claramente definidos sem necessidade de estudos técnicos mais detalhados, o que aumentaria o custo administrativo da contratação e prejudicaria a eficiência e agilidade esperados da administração pública.

2.1.2. Informações a respeito da contratação:

2.1.2.1. A justificativa e objetivo desta contratação são a manutenção da acreditação do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO junto à CGCRE/INMETRO. O reconhecimento alcançado por meio da acreditação na Norma ISO/IEC 17.025 para os serviços analíticos ofertados pelo LFDA-GO é fundamental para a segurança dos alimentos produzidos e tem impacto direto na comercialização e exportação de produtos agrícolas. Destaca-se ainda que a manutenção e a extensão do escopo de acreditação do LFDA-GO junto à CGCRE /INMETRO são mandatórias. Alia-se a essa condição, todo o investimento já realizado para a manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos pela norma em todas as áreas técnicas do LFDA-GO. Além disso, um dos objetivos da qualidade internos do LFDA-GO é o de “Ampliar a acreditação na ISO 17025”. Assim sendo, o presente procedimento tem por objetivo contratação de serviços de hospedagem aos avaliadores indicados pela CGCRE/INMETRO para avaliação da conformidade, visto que, conforme procedimento da CGCRE/INMETRO definido na NIE-Cgcre-140, é responsabilidade do Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC o custeio da hospedagem dos avaliadores.

2.1.2.2. A quantidade de avaliadores que irão compor a equipe avaliadora foi definida pela CGCRE/INMETRO e informada ao LFDA-GO. A equipe avaliadora foi definida considerando a quantidade de áreas de atuação do laboratório (no caso do LFDA-GO, são 7 áreas: Alimentos e Bebidas - Ensaios Químicos, Produtos Químicos - Ensaios Químicos, Alimentos e Bebidas - Ensaios Biológicos, Sanidade Vegetal - Ensaios Biológicos, Agricultura e Pecuária - Ensaios Biológicos, Saúde Animal - Ensaios Biológicos e Saúde Animal - Ensaios Químicos) e a quantidade de métodos no escopo de extensão e manutenção. Assim sendo, foram indicados para a avaliação do LFDA-GO, **6 (seis) avaliadores**, sendo que a que avaliação está prevista para os períodos de **09/03/2026 a 13/03/2026** e de **23/03/2026 a 27/03/2026**. Dessa forma, a quantidade de diárias considera a Indicação da Equipe Avaliadora apresentado pela CGCRE/INMETRO e a eventual necessidade de deslocamento da equipe avaliadora um dia antes do início da avaliação, podendo iniciar-se em 08/03/2026 ou 09/03/2026 e em 22/03/2026 ou 23/03/2026, sendo estimadas em **5 (cinco) diárias por avaliador**, totalizando um quantitativo máximo de **30 (trinta) diárias**;

2.1.2.3. Não apresenta-se tecnicamente viável o parcelamento da solução, considerando que o serviço deve ser prestado em data já estabelecida pela CGCRE/INMETRO (art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2.4. Não se tem a pretensão de contratar mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço considerando que será vantajoso que todos os avaliadores sejam hospedados no mesmo hotel, facilitando a logística do deslocamento terrestre destes ao Laboratório (art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2.5. Considera-se atendido o princípio da padronização, considerando que a(s) descrição(ões) do(s) item(ns) segue(m) o Catálogo de Material do Governo Federal, conforme consta neste Termo de Referência (art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2.6. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, pois este catálogo não apresenta o objeto desta contratação dentre os itens padronizados (art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2.7. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, conforme art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico:

3.1.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de hospedagem para os avaliadores da Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/INMETRO para atendimento a NIE-CGCRE-140 e realização da avaliação do escopo de acreditação na ISO/IEC 17025.

3.1.2. O hotel deve atender à NIE-CGCRE-140, que estabelece no item 9.2.4.5 as características mínimas a serem consideradas para a acomodação, e que foram consideradas para definição do objeto dessa contratação: o hotel deve ser confortável, bem localizado, dispor de disponibilidade de alimentação noturna e segurança adequada. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, higienizadas, com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária.

3.1.3. Considerando os requisitos estabelecidos na NIE-CGCRE-140, o hotel deve atender ainda aos requisitos mínimos abaixo:

- a) Serviço de recepção aberto por no mínimo 18 (dezoito) horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- b) Serviço de cofre em 100% das UH para guarda dos valores dos hóspedes;
- c) Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- d) Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das acomodações;
- e) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- f) Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das acomodações;
- g) Restaurante;
- h) Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar;
- i) Serviço à la carte no restaurante.

3.1.4. As reservas contemplarão no máximo **6 (seis) unidades** individuais (um hóspede por acomodação), confortáveis e bem localizadas em relação a opções de alimentação noturna e segurança, climatizadas, higienizadas, com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária.

3.1.5. Deve ser permitido o cancelamento de reservas individuais sem ônus até as 14:00hs do dia útil antecedente ao check in;

3.1.6. O estabelecimento deverá estar localizado a até 10 (dez) km do LFDA-GO, visando assegurar logística adequada de deslocamento, otimização do tempo de trabalho, redução de custos com transporte e mitigação de riscos de atraso, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.1.7. A execução do objeto poderá ocorrer diretamente por estabelecimento hoteleiro ou por empresa de agenciamento de hospedagem, que será responsável pela intermediação, reserva e garantia das acomodações, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual.

3.1.6. Cláusulas de sustentabilidade:

3.1.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: planejamento, manutenção e gerenciamento de resultados e necessidade de reciclagem ou fim do serviço.

3.1.6.1.1. Planejamento:

a) O hotel deve adotar condutas que inclua a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia e outras práticas de conservação

3.1.6.1.2. Manutenção e gerenciamento de resultados:

a) O hotel deve se comprometer a adotar medidas de eficiência energética, incluindo a manutenção regular de sistemas de climatização e iluminação, visando a redução do consumo de energia.

b) O hotel deve adotar medidas para sensibilizar hóspedes e funcionários da necessidade de economia de água e energia e de evitar o desperdício de alimentos.

c) Deve ser implementado um programa de gerenciamento de resíduos que inclua a coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, bem como a promoção da reciclagem e redução de resíduos.

3.1.6.1.3. Necessidade de reciclagem ou fim do serviço:

a) Ao término do contrato, o hotel deve realizar a doação de materiais esquecidos e não recolhidos, que estejam em boas condições, para instituições sociais, promovendo a reutilização e evitando o descarte desnecessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.1.1. Não foram identificadas informações relevantes além das já inseridas neste documento.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.1.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.1.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.2.1.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.2.1.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

4.3. Mão de obra a ser empregada

4.3.1. O contratado será responsável por prover a mão de obra inerente à execução do objeto sem regime de dedicação exclusiva.

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1. O contratado será responsável por prover os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem inerentes à execução do objeto.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6.1. Não identificado ou não se aplica.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Vistoria prévia

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Instalação de escritório

4.9.1. Não há necessidade de instalação de escritório no município de execução do objeto.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as seguintes razões: a contratação não envolve valores expressivos e a exigência de garantia poderia elevar o valor do objeto prejudicando a contratação.

4.11. Especificação da garantia do serviço

4.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Obrigações do Contratante

4.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4.12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

4.12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência.

4.12.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

4.12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

4.12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.12.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.12.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13. Obrigações do Contratado

4.13.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13.5. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.13.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SicaF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme exigidos para fins de habilitação:

4.13.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.13.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.13.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigência de habilitação;

4.13.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.13.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

4.13.9. Comunicar ao fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta.

4.13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4.13.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.13.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.13.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

4.13.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.13.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.13.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.13.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.13.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.14. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

4.14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

4.14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.14.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.14.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

5.1.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. Início da execução do contrato: **5 (cinco) dias** a partir do recebimento do instrumento de contrato ou equivalente.

5.2.1.1.1. Até o início da execução do contrato deverá ser entregue toda documentação necessária para garantia da segurança e plena execução do objeto contratual, tais como termos, declarações e certificações.

5.2.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1.2.1. **Item(ns) 1 a 6 do grupo 1:**

a) Procedimento(s):

Informar ao contratante as políticas de cancelamento do estabelecimento;

Realizar check-in e check-out, recepcionando os hóspedes, entregando chaves ou cartões de acesso, registrando datas de chegada e fornecendo orientações;

Realizar limpeza e manutenção dos quartos e áreas comuns, com controle de pragas, higienização e climatização;

Realizar serviços de café da manhã em espaço próprio; e

Resolver reclamações e conflitos dos hóspedes, realocando quartos conforme necessário.

b) Local(is) e horário(s):

Dependências do contratado, com atendimento disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia no período de execução do objeto.

A hospedagem ocorrerá no mínimo em hotel de rede com perfil executivo, com infraestrutura funcional e padronizada, que ofereça previsibilidade e eficiência, garantindo um padrão de qualidade uniforme e um ambiente estritamente voltado ao pleno desempenho das atividades profissionais.

O hotel deverá estar localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás.

c) Rotina(s) da execução, frequência e periodicidade:

Os prazos de execução do objeto serão de **08/03/2026 a 13/03/2026 ou de 09/03/2026 a 13/03/2026** e de **22/03/2026 a 27/03/2026 ou de 23/03/2026 a 27/03/2026**, podendo ser alterado pelo contratante, mediante concordância do contratado, considerando que os deslocamentos poderão iniciar um dia antes da início efetivo da atividade de avaliação, que está prevista para começar em **09/03/2026** por parte da equipe avaliadora e em **23/03/2026** pelo restante dos avaliadores.

De forma a garantir a pontualidade e a eficiência operacional, considerando avaliadores oriundos de outras regiões do país, justifica-se o possível deslocamento na véspera do início das atividades, minimizando impactos decorrentes de imprevistos.

d) Prazo para início da execução:

Momento em que o hóspede realizar o check-in no estabelecimento hoteleiro. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pelo contratado por escrito com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

e) Prazo para conclusão da execução:

A conclusão da execução do objeto se dará quando do check-out do hospede no estabelecimento hoteleiro, conforme datas acordadas.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.3.1.1. É vedada a subcontratação completa quando a contratada for estabelecimento hoteleiro.

5.3.1.2. É vedada a subcontratação parcial, devendo ser realizado o fornecimento integral do objeto, com todas as suas características, em um mesmo local (hotel), que atenda aos requisitos solicitados de maneira completa.

5.3.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

5.3.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, devendo comprovar que o estabelecimento hoteleiro indicado atende aos requisitos mínimos de categoria, localização e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

5.3.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Publicação do instrumento contratual ou instrumento equivalente

6.1.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

6.2. Reunião inicial

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Acompanhamento e fiscalização do contrato

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Os prazos de resposta serão contados a partir do registro em sistema informatizado, do recebimento da mensagem eletrônica ou do recebimento da carta com aviso de recebimento.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. Rotinas de fiscalização

6.3.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.6. Fiscalização técnica

6.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.3.7. Fiscalização administrativa

6.3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.8. Gestor do Contrato

6.3.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.8.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.8.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.3.8.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.8.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.8.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.3.8.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.3.8.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.4. Extinção do contrato

6.4.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.4.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.4.1.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3.3. Indenizações e multas.

6.4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4.5. O contratante poderá ainda:

6.4.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

6.4.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes da contratação.

6.4.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. Alteração do contrato

6.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

6.5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

6.5.5. Registros que não caracterizam alteração contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Casos omissos

6.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

6.7. Foro

6.7.1. O foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, será o da sede da Administração, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1. **quantidade de diárias efetivamente utilizadas.**

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela paga antecipadamente.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento:

7.2.6.1. A quantidade de diárias efetivamente utilizadas.

7.2.6.2. Em se verificando que os valores pagos antecipadamente são maiores que o dimensionado, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União - GRU para que o fornecedor faça a devida restituição.

7.2.7. Ao final de cada período de faturamento:

7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou, para que efetue a restituição do valor antecipadamente pago, caso permitida a antecipação do pagamento e o valor exato dimensionado pela fiscalização tenha sido menor que o valor antecipadamente pago.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6.1.1. **A antecipação do pagamento será permitida por representar condição indispensável para a prestação do serviço, considerando que os estabelecimentos de hospedagem comumente exigem o pagamento antecipado das diárias.**

7.6.1.2. O contratado emitirá recibo, nota fiscal, fatura ou documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja confirmada a reserva da hospedagem, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.6.1.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.6.1.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.6.1.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.6.1.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.6.1.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **4 (quatro) dias úteis**, contado do recebimento do recibo, nota fiscal, fatura ou documento idôneo.

7.6.1.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.6.1.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para apresentação da proposta.

7.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.8.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta que for homologada no certame licitatório, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato no âmbito das contratações do Ministério da Agricultura e Pecuária;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de disposições constantes no termo de referência, projeto básico, edital, contrato ou instrumentos congêneres, quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.2.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.2.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para o caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvada(s) a(s) seguinte(s) infração(ões), situação(ões) em que a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação: **impossibilitar a realização dos serviços de auditoria da CGCRE /INMETRO ou resultar em sanção ao contratante pelo Inmetro.**

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.2, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita nos subitens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.7, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo fornecedor no Sicaf.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Os procedimentos e prazos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária deverão seguir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 30 de abril de 2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção do fornecedor

9.1.1. O(s) fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.2.1. Se trata de uma contratação pontual de valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o caso não se enquadra nas hipóteses de adoção do art. 3º do Decreto nº 11.462, e 31 de março de 2023.

9.2. Direito de preferência

9.2.1. Aplica-se o benefício do inciso I do caput do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para microempresas / empresas de pequeno porte / equiparados na dispensa de licitação em razão do valor.

9.3. Margem de preferência

9.3.1. Não se aplica.

9.4. Vedações justificadas

9.4.1. Não será admitida a participação de consórcio, devido a devido a experiência prática demonstrar que os certames que permitem essa participação são aqueles que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação.

9.4.2. Não será admitida a participação de empresas em cooperativas, devido a devido a complexidade da gestão operacional e à necessidade de conformidade com regulamentações específicas da indústria hoteleira, o que requer estruturas de gerenciamento mais formais e hierarquizadas.

9.4.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas, devido a devido a necessidade de infraestrutura e recursos adequados, além das regulamentações e normas que exigem a gestão profissional de hospedagem, **nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.**

9.5. Critérios de aceitabilidade de preços

9.5.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação constante na pesquisa de preço.

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

9.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos fornecedores apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.6.8. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do instrumento de contrato ou da Ata de Registro de Preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.6.14. **Habilitação jurídica**

9.6.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.6.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6.14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.6.14.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.15. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.15.3. Prova de regularidade com o FGTS;

9.6.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.15.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.6.15.6. **Não será exigida a regularidade fiscal estadual e municipal, por se tratar de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento / contratação com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, sendo somente exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021).**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, de **R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais)**, que é o máximo aceitável, foi obtido a partir dos custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/130032

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 229434

Elemento de Despesa: 339039-80 - Hospedagem

Plano Interno: FUNLABB

Modalidade de Empenho: Estimativo

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 68/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALITA DE AMORIM CUNHA BRAGA

Chefe do Setor de Gestão da Qualidade Laboratorial



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:14:18.

ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA

Chefe do Serviço de Compras



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:07:52.

VANESSA GONCALVES MAGALHAES BATISTA

Chefe da Divisão Administrativa



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 20:43:30.

ROSELI CHELA FENILLE

Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 10:08:12.